TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 03727-09

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. PBPREV. - Verificação de Cumprimento de Resolução – **Não Cumprimento. Baixa de Resolução assinando novo prazo ao atual Gestor para retificação dos valores dos proventos de aposentadoria, sob pena de aplicação de multa.**

RESOLUÇÃO RC1 – T C- 000081 /2011

RELATÓRIO

Trata-se da Verificação do Cumprimento da Resolução RC1 TC nº 092/10 (vide fls. 75 a 77), exarada no dia 26 de agosto de 2010, por intermédio da qual os membros da 1ª Câmara deste Tribunal assinaram o prazo de 60 (sessenta) dias ao então Presidente da PBPREV, Sr. João Bosco Teixeira, para que este restabelecesse o valor dos proventos de aposentadoria da Sra. Ana Maria Martins dos Santos nos termos em que foi originalmente fixado (fls. 42-44), observados os reajustes posteriores.

Ciente da determinação Cameral, a autarquia previdenciária informou que a competência para modificar o valor dos proventos pertence à Secretaria de Administração, razão pela qual enviou um Ofício a esse órgão para que fosse implantada a alteração no contracheque da servidora (fls. 80-84).

A decisão acima supramencionada não ordenou a observância do entendimento da Auditoria (fls. 65-66), mas a fundamentação do parecer do Ministério Público de fls. 68-77, cujo entendimento é de que o atual valor dos proventos seria aquele contido na planilha de fls. 42-44 devidamente atualizado.

O Órgão Técnico de Instrução, após análise das argumentações da defesa, concluiu que apesar de entender correto o valor calculado pela PBPREV (R$ 753,48), considera que as providências determinadas pela Resolução RC1-TC 092/2010 não foram cumpridas, eis que a PBPREV não restabeleceu o valor dos proventos nos moldes em que foram originalmente fixados (fls. 42-44), observados os reajustes posteriores.

Os autos foram encaminhados ao Parquet, o qual, após análise da matéria, em lavra do douto Procurador André Carlo Torres Pontes, emitiu Parecer sugerindo que esta Corte de Contas (fls. 89-91): **a)** declare o não cumprimento da Resolução RC1 TC 092/2010; **b)** isente de multa o Gestor, por erro justificado**; c)** assine novo prazo à atual Gestão para o cumprimento da decisão, remetendo ao gestor a documentação de fls. 42-44**.**

O Processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido feitas as notificações de praxe.

É o relatório.

NCB

VOTO DO RELATOR

Este Relator, corroborando com o entendimento do Ministério Público junto ao TCE-PB, **vota** pela:

1) Declaração de **não cumprimento** da Resolução RC1 TC 092/2010 pelo Sr. João Bosco Teixeira, sem aplicação de multa;

2) Baixa de Resolução assinando novo prazo de **60 (sessenta) dias** para que o atual Presidente da PBPREV restabeleça o valor dos proventos nos moldes em que foram originalmente fixados (fls. 42-44), observados os reajustes posteriores, e comprove junto a esta Corte de Contas o efetivo cumprimento desta determinação, sob pena de aplicação de multa pessoal;

3) Remessa de cópia da documentação de fls. 42-44 à PBPREV, a fim de subsidiar a retificação dos valores dos proventos de aposentadoria da Sra. Ana Maria Martins dos Santos

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do ***PROCESSO TC-03727/09****,* ***resolvem*** *os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data:*

1) Declarar o **não cumprimento** da Resolução RC1 TC 092/2010 pelo Sr. João Bosco Teixeira, sem aplicação de multa;

2) Assinar *o prazo* **60 (sessenta) dias** para que o atual Presidente da PBPREV restabeleça o valor dos proventos nos moldes em que foram originalmente fixados (fls. 42-44), observados os reajustes posteriores, e **comprove** junto a esta Corte de Contas o efetivo cumprimento desta determinação, sob pena de aplicação de multa pessoal;

3) Determinar a remessa de cópia da documentação de fls. 42-44 à PBPREV, a fim de subsidiar a retificação dos valores dos proventos de aposentadoria da Sra. Ana Maria Martins dos Santos

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 28 de Abril de 2011

_____
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

_____
Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

_____
Conselheiro Umberto Silveira Porto

_____
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

NCB